

NOVABASE

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO PARCEIROS E FORNECEDORES

GRUPO NOVABASE

NOVABASE

1. A corrupção e a prevenção dos fenómenos corruptivos

“O combate à corrupção é essencial ao reforço da qualidade da democracia e à plena realização do Estado de Direito, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades, promovendo maior justiça social, favorecendo o crescimento económico, robustecendo as finanças públicas e aumentando o nível de confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.”¹

A conduta corruptiva assenta no abuso de um poder ou função públicos (a prática de um ato ou a omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais), de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento ou a promessa de pagamento de uma quantia (vantagem patrimonial) ou de atribuição de outro tipo de vantagem (não patrimonial). É censurável quer o funcionário público que é corrompido e/ou corrompe, quer o trabalhador do setor privado que corrompe.

A Novabase² está ciente da centralidade do seu papel na promoção e defesa da ética nas relações entre o setor público e o setor privado, bem como nas relações comerciais dentro do setor privado, e está ativamente empenhada no combate à corrupção, procurando fomentar transversalmente uma cultura empresarial assente nos valores basilares da **legalidade, lealdade, confiança e ética**.

Nesse sentido, adotámos uma política de **tolerância zero** em relação a todas as formas de corrupção e, conseqüentemente, aprovámos um conjunto de regras e procedimentos internos destinados a prevenir e detetar comportamentos que possam indiciar atos de corrupção ou infrações conexas, disponíveis para consulta em <https://www.novabase.com/pt/>³.

2. Por que valores e princípios nos regemos?

Na prossecução das nossas atribuições e no exercício das nossas competências, a conduta da Novabase, dos seus administradores, dos seus representantes legais e colaboradores/as, encontra-se vinculada ao estrito respeito pela Lei e pauta-se por elevados princípios éticos.

Cumprimos a lei e atuamos em conformidade com as normas de prevenção da corrupção aplicáveis nas diversas geografias em que operamos. Desprezamos atitudes ambíguas, somos íntegros/as, não nos enredamos em conflitos de interesses e não aceitamos nem oferecemos qualquer tipo de suborno. Regemo-nos segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

3. O que esperamos dos nossos Parceiros e Fornecedores?

¹ In Sumário da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprovou a **Estratégia Nacional Anticorrupção 2021-2024**.

² Entendendo-se como tal a Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. e as empresas que integram o Grupo Novabase.

³ Vejam-se, em particular, os seguintes documentos, disponíveis para consulta em <https://www.novabase.com/pt/>:

- Código de Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; e
- Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares.

NOVABASE

A Novabase espera que os seus Parceiros e Fornecedores conduzam e desenvolvam os seus negócios e instruem os seus colaboradores/as⁴ a cumprirem os princípios estabelecidos nesta Política de Prevenção da Corrupção, designadamente:

3.1. Que condenem todas as formas de corrupção

Os nossos Parceiros e Fornecedores devem comprometer-se a cumprir todas as leis e regulamentos de prevenção da corrupção e infrações conexas aplicáveis nas diversas geografias onde operam.

Em particular, devem reconhecer e fomentar políticas internas que estabeleçam inequivocamente que:

- É proibido oferecer, aceitar, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, uma **vantagem indevida**⁵ destinada a influenciar ou a tentar influenciar uma decisão e, de um modo geral, envolver-se em quaisquer práticas que possam ser qualificadas como corrupção ou infrações conexas; e
- É proibido aos colaboradores solicitarem ou aceitarem uma vantagem indevida a fim de não realizarem intencionalmente um ato que se enquadre no âmbito das suas responsabilidades. Esta proibição estende-se aos casos em que a pessoa que faz o pedido ou recebe a vantagem indevida é diretamente responsável pela decisão, bem como os casos em que essa pessoa não tem influência sobre a decisão.

3.2. Que se abstenham de fazer ofertas ou dirigir convites contrários aos usos e costumes

Os Parceiros e Fornecedores não devem oferecer a um(a) colaborador(a) da Novabase, ou um terceiro com quem estejam numa relação em nome e/ou representação da Novabase, um presente ou convite que possa alterar o julgamento deste(a) colaborador(a) ou terceiro, influenciar a sua decisão ou ser percebido como tendo influenciado a sua decisão. Além disso, também não devem solicitar ou aceitar de um(a) colaborador(a) da Novabase, ou de um terceiro com quem estejam numa relação comercial em nome e/ou representação da Novabase, um presente ou convite que possa alterar o seu próprio julgamento, influenciar a sua decisão ou ser percebido como tendo influenciado a sua decisão.

Os presentes e convites oferecidos ou recebidos devem ser realizados de tal forma que não possam ser passíveis de gerar uma situação comprometedora, consubstanciar tráfico de influências ou corrupção para um(a) colaborador(a) da Novabase, um cliente da Novabase ou qualquer outro terceiro.

⁴ Entendendo-se a expressão em sentido lato, como abrangendo os seus administradores/gerentes, representantes legais, agentes, fornecedores, distribuidores, consultores e demais parceiros.

⁵ Vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Uma vantagem indevida pode assumir várias formas, como suborno ou o pagamento de comissões ilícitas, presentes ou convites generosos e/ou repetitivos destinados a mascarar a natureza indevida da vantagem oferecida. Pode beneficiar, direta ou indiretamente, a pessoa corrupta, os seus amigos e familiares ou entidades em que detém interesses.

NOVABASE

Os presentes e convites devem, portanto, ser razoáveis em termos de valor monetário e frequência, de modo a não excederem os usos e costumes para as relações comerciais e só podem ser oferecidos se forem socialmente adequados atentas as circunstâncias.

3.3. Que se abstenham de efetuar ou permitir pagamentos indevidos

Os Parceiros e Fornecedores da Novabase não estão autorizados a, nem podem, em qualquer circunstância e sob qualquer pretexto, efetuar pagamentos indevidos ou “facilitadores”⁶ em nome e/ou representação da Novabase.

3.4. Que se pautem por princípios de transparência financeira

Os fluxos financeiros que envolvem a Novabase e os seus Parceiros e Fornecedores requerem uma base contratual e devem ser devidamente identificados e validados.

Os nossos Parceiros e Fornecedores deverão assegurar que os seus registos contabilísticos reflitam todas as transações que completam com ou em nome e/ou representação da Novabase.

3.5. Que identifiquem e previnam conflitos de interesse

A identificação, prevenção e gestão de situações de conflito de interesses são ferramentas essenciais na prevenção dos riscos de corrupção.

Se essa situação não for por si só censurável, pode afetar o comportamento profissional da pessoa confrontada com ele, afetar a sua independência e expô-lo ao risco de solicitações inapropriadas.

A Novabase espera que os seus Parceiros e Fornecedores comuniquem prontamente quaisquer situações de conflito de interesses de que tenham conhecimento entre eles (os seus administradores, empregados, colaboradores/as, representantes legais, etc.) e a Novabase (os seus administradores, empregados, colaboradores/as, representantes legais, etc.).

A mesma comunicação é esperada dos Parceiros e Fornecedores que atuem em nome e por conta da Novabase (agentes, representantes, lobistas) relativamente a situações de conflito de interesses que possam existir entre eles (os seus administradores, empregados, colaboradores/as, representantes legais, etc.) e as pessoas a quem eles apresentam a Novabase.

3.6. Que conduzam verificações prévias em relação aos seus parceiros

Se os Parceiros e Fornecedores recorrerem a terceiros intermediários (prestadores de serviços, agentes, consultores, fornecedores, etc.) para realizar, ainda que parcialmente, as atribuições

⁶ Considerando-se como tal as vantagens concedidas a um funcionário público com o objetivo de acelerar, assegurar ou facilitar a execução de uma tarefa, tal como a entrega de um visto ou acelerar um processo de desalfandegamento.

NOVABASE

confiadas pela Novabase, deverão conduzir previamente uma *due diligence*⁷ para garantir que tais intermediários prestam serviços legítimos e respeitam os princípios, regras e procedimentos descritos na presente Política.

Os Parceiros e Fornecedores não poderão recorrer a terceiros intermediários com o propósito de prestarem serviços para ou em nome e/ou representação da Novabase sem terem conduzido previamente tal *due diligence* e sem terem celebrado um acordo contendo as garantias necessárias de prevenção da corrupção.

4. Incumprimento

O incumprimento dos princípios, regras e procedimentos estabelecidos na presente Política será considerado uma violação grave do(s) acordo(s) celebrado(s) entre a Novabase e o Parceiro ou Fornecedor, podendo dar lugar à sua cessação.

⁷ Essa verificação deverá levar em consideração a reputação e integridade de tais intermediários, procurando confirmar que os mesmos atuam em conformidade com a lei e se regem por elevados princípios éticos, segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

NOVABASE